

compre as Cortes, 9 de Junho



Senhor



141
ex 8

D. Sr. Henrique de Castro da Villa de
 Portimão, que estando de posse a mais pacifica des-
 de 1777 de huma quinta chamada Paricella no limi-
 te daquella Villa, como Emphyteuta perpetuo, por scrip-
 tura celebrada com o Marquez de S. Marialva, Sr. do ac-
 tual Senhor daquella Villa como donatario da mesma, mas
 como Senhor particular, estendendo se aquellas poses-
 soes ao termo de cortar pinheiros, e rocas matas da mesma
 forma que a tem em todos os mais pinheiros, que o Sup.
 possui naquelle termo; facultado de que tanto todos os
 possuidores de S. Marialva naquelle districto, por se não
 achar senão pelo Real, e por que a contada, que o
 Marquez ali tinha não se estende a mais de que a casa
 munda, cotho, leiros, e pedreiras, como he de notoriedade
 publica, estando, digo, nesta posse, foi esbulhado del-
 la pelo Beremburgo do Paço, que o prohibio de cortar
 madeiras, e matas naquelle contada, em deferimento
 a quicpa, que de Sup.^{te} J.º Pedro J.º da Silva, como
 Representante do D.fferido actual Marquez.
 Representou aquelle, que sendo o Marquez Donatario
 da quella Villa, e contada do seu districto, o Sup.^{te} cor-
 tava pinheiros, e conduria para sua fazenda sem aucto-
 ridade do Donatario, e contra o julgado pela Realca
 do Porto, e com desprezo da authoridade de daquelle Tribu-
 nal, que tinha tomado o seu conhecimento para consul-
 tar o Requerimento do Sup.^{te} a este assumpto, não dez-
 vendo o Sup.^{te} inovar couza alguma sem esperar a

a decisão da Consulta. O Supp.^{te} vendo a calunnioza
e subrepticia de semelhante Requerimento recor-
reu ao Desembargo do Paço, para lhe mandar levantar
aquella prohibição, e provarão por documentos o direi-
to e posse do Supp.^{te} para cortar pinheiros naquelle
contada; e que este direito, e posse não se achava con-
vencido pela Sentença do Porto, que o Representante
allegava, porque esta não teve por objecto semelhante
matéria.

O Supp.^{te} em virtude do Contracto sobre
os pinhos e pinheiros, que o Marquez possuía na
mesma contada, diverso do emprazamento da
quinta de Varsilla, mandou cortar hums pinhos
avulsos nos baldios, e porque lhe foram embargadas as
achas, aggravou o Supp.^{te} para Publicação, a qual lhe
não deu provimento por não ter primeiro Reque-
rido levantamento do Embargo, e incidentalmente consi-
derou não serem comprehendidos no Contracto os
pinheiros avulsos, criados nos baldios, considerando
tambem serem estes do Donatario, a quem alia não per-
tence a propriedade dos baldios.

Com igual calunnia occultou as sentenças da
mesma Publicação, que em desagravo dos prezos, por condu-
rirem auctos da referida quinta para Casa do Supp.^{te}
tomarão por fundamento o direito do Supp.^{te} para
uzar dos pinheiros da mesma quinta; e com a mes-

141

ex 8

ma calumnia allegoriter o Supp.^{te} progredido a cortar pinheiros naquelle quinta, depois de ter o Supp.^{te} recorrido ao mesmo Tribunal sobre este objecto.

O Supp.^{te} tendo mandado cortar pinheiros na referida quinta e conduzi-los para sua casa, foram presos os Carceiros pelo Juiz pela Ordenação daquelle Villa, sustentada esta prisão pelo Juiz de Fora Mancebo Joaquin de Oliveira Violat na respectivaquelle Aggravação que os presos tiveram provimento por considerarem se que o Supp.^{te} era Senhor dos Pinheiros.

Depois desta decisão mandou o Supp.^{te} cortar e conduzir pinheiros da mesma quinta e foram igualmente presos pelo Juiz de Fora as pessoas que tinham conduzido, tendo em menos conta aquelle Juiz a sentença da Relação.

Foram estas igualmente voltas por outro Accordam de Relação com direito salvo para haverem os presos seus advogados pela dezoza prisão.

O Supp.^{te} firmado nesta segunda sentença, mandou terceira vez conduzir pinheiros da mesma quinta, em cujo acto foram presos os serventes do Supp.^{te} e foram igualmente voltos em provimento do Aggravo que os presos interporiam para a mesma Relação. Confundido o Supp.^{te} com tas de politica e escandalo de obediencia a quelle Tribunal, e conhecendo que hum li-

Cidadão não tem autoridade para usar de meios vio-
lentos contra a justiça, não tornou mais a mandar cor-
tar pinheiros ou matos na Esperida quinta. E por-
que a falta de semelhante uso lhe he gravissima-
mente prejudicial, recorre á antiga Regencia, re-
presentando-lhe documentalmente tudo o referido,
para lhe ser levantada aquella inibição.

Aquelle Tribunal tomando em
consideração o Requerimento do Supp.^{te} mandou
informar o Conservador da Universidade. Firmado
Luiz de Souza Baradus.

Depois desta informação
apresentou aquelle Representante a referida Quiza, que
junta ao Requerimento do Supp.^{te} foi novamente man-
dado informar p.^o outro Ministro e ouvidor Procura-
dor da foroa. Aquelle respeitavel Tribunal, sem
attendar ás informações daquelles Ministros, nem
às Respostas do ^{ouvidor} Procurador da foroa, para con-
sultar a S. Mage.^{dade} da injusticia do Supp.^{te} e justica do
Supp.^{te} lançou mão da falca e calumnia accusação,
de que o Supp.^{te} tenha progredido no corte dos pinhei-
ros, sem esperar a decisão da fonsatta, e nesta falsa Hy-
pothese não prova-la, mas allegada pelo Represen-
tante do Marquez, com o serio fim de exsolvar a
Supp.^{te} da sua posse, e cumprir o Requerimento do Supp.^{te}

141
ex 8

O Supp.^{te} e consultor S. Mag.^{da} deveo submittir a inhibicao, em quanto nao fosse ouvido o Marquez Donatario.

O Supp.^{te} informado desta decisao recorreu ao Poder executivo representando-lhe a ob. e subreppcao da quella Consulta, e o gravissimo prejuizo que della ther resultava, nao so por ser obrigado a hum ordinario litigio sem reintegracao a sua posse, contra os Reis do Reino, e Direito commum, mas obrigado a esperar a Reversao do Donatario do Ministerio, em que se achava, que nao permitia chama-lo a Juiz.

O Governo mandou consultar o mesmo Tribunal, que foi de parecer devia ser escuzo o requerimento, por se achar a sua materia decidida p. consulta de S. Mag.^{da}, com cujo parecer se confirmou o mesmo Poder executivo.

Desta decisao se agora tem noticia o Supp.^{te} e p. que esta persuadido, que hum decisao fundada em ob. e subreppcao qual a que imputa ao Supp.^{te} hum facto nunca praticado, nao priva a Cidadania do ultimo Recurso a Suprema Authoridade da Nacaoem muito humillemente supplica a V. Magestade Augusto Congresso, Representante da Nacao se digne mandar subir a Sua Augusta Presenca todos os papeis queda este

Depoito se achão na Secretaria do Desembargo do Paço
da repartição da Beira, para que informado da
verdade do conteúdo mandar restituir o Supp.^{to} ao
uço da sua posse, de que de facto foi cobellado, em
quanto o Donatario da quella Villa o não convencer
pelos meios que os leis tem estabelecido, não he justo
pois que para se reparar hum a violencia de facto
seja necessario hum processo de direito ordinario.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*P. S. V. Mag. se digne
differir até como supplicadno que*

Como Promotor *P. M. e*
João Henriques *Luís de Sá Sampáio*